



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Projeto de Lei n.º 5.234 de 2005 (do Poder Executivo)**

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças ou Adolescentes Ameaçados de Morte e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do art. 13 a seguinte redação:

## Art. 13.

I - por solicitação de qualquer protegido, **garantido o aconselhamento prévio com a entidade executora.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Deve-se levar em conta que o protegido, criança, adolescente, ou mesmo maior de 18 anos, pode estar se sentindo seguro e avaliar precipitadamente a sua saída do programa. Daí a necessidade de que ao decidir sair do programa, o protegido deve ter tido a oportunidade de se aconselhar com a entidade executora.

Sala das Sessões, de maio de 2005

## DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA